

LEI Nº 2.317, de 07 de dezembro de 1989

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar área de terreno e construir parte de edificação residencial.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar a área de 51,90 m² (cinquenta e um metros quadrados e noventa centímetros) do imóvel residencial de propriedade de Dorvil Marinho Machado, situado à Rua Antônio Carcereiro, lote 18, quadra 13, zona 01, setor 02, nesta cidade, pelo valor de NCz\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta cruzados novos).

Parágrafo Único A área referida no presente artigo, será utilizada para fins de retificação de alinhamento da Rua Antônio Carcereiro.

Art. 2º Será demolida pela Prefeitura Municipal de Itaúna, a área de 5,805 m² (cinco metros quadrados e oitocentos e cinco milímetros), constituída de uma varanda localizada na parte da frente do imóvel, que faz parte da edificação residencial descrita no artigo 1º da presente Lei, por se encontrar, dita edificação, na área utilizada para a retificação de alinhamento da Rua Antônio Carcereiro.

Parágrafo Único A edificação residencial (varanda) a ser demolida de acordo com este artigo, será substituída por outra com a mesma área, cuja construção será feita pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no mesmo imóvel, no seu lado esquerdo.

Art. 3º As despesas originárias desta lei, correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 07 de dezembro de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal